



# Prefeitura Municipal de Ituverava

## Estado de São Paulo



DECRETO N.º 6.060 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a adoção da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para a aplicação do artigo 158, I, da Constituição Federal de 1988, que tem como finalidade a retenção e recolhimento de Imposto de Renda sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos da administração municipal, suas autarquias e Poder Legislativo e dá outras providências.”

**LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral no 1.293.453, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária no 2.897;

**CONSIDERANDO** que essa decisão deu interpretação conforme a Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

**CONSIDERANDO** que a receita com o Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo Município de Ituverava a este pertence, e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Ituverava;

( )

f



# Prefeitura Municipal de Ituverava

## Estado de São Paulo



### DECRETA

**Artigo 1º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

**Artigo 2º** - A Administração Pública, Autarquias, Fundações e o Poder Legislativo estão obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR), em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

**§1º.** A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234 de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal.

**§2º.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§3º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços prestados e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

**§4º.** As entidades enquadradas no §3º deste artigo deverão anexar as declarações constantes dos anexos II, III e IV da IN RFB nº. 1.234, de 2012, no ato da contratação, e informar o seu enquadramento legal nos documentos fiscais, sob pena de retenção do IR sobre o valor total da nota fiscal, conforme alíquota correspondente à natureza do bem ou serviço.

**§5º.** Não será efetuada retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam providenciados os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

**Artigo 3º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

1



# Prefeitura Municipal de Ituverava

## Estado de São Paulo



§1º. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

§2º. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Artigo 4º.** O município e as entidades previstas no art. 2º deste Decreto deverão efetuar as informações de retenções por meio de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 22 de setembro de 2023.

  
LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO  
Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 22 de setembro de 2023.

  
LEONARDO HIDEHARU TSURUTA  
Secretário Municipal Executivo